



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 146 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 05ª sessão Ordinária

com 16 (Dezesseis) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 09 / 04 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

Requeremos dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Sr. Kauan Berto Sousa Santos junto a Secretária da Fazenda e Gestão Estratégica, informe a esta Casa porque não foram adotadas medidas necessárias para garantir a aplicação da Lei Municipal nº 2.044, de 08 de março de 2024, onde se deu início ao Processo Administrativo nº 11527/2023, conforme decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajamar, registrada no Ato nº 09, de 09 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A referida lei e o processo administrativo em questão determinam a regularização de situações de débito, e é de fundamental importância que a administração municipal atue com rigor para garantir que todas as disposições legais sejam cumpridas de maneira efetiva.

O processo em questão se trata de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assim, solicito que, com a maior brevidade possível, sejam tomadas as providências necessárias para garantir que a **Lei Municipal nº 2.044/2024** seja plenamente cumprida, conforme os trâmites legais e administrativos já estabelecidos, assegurando a responsabilidade dos envolvidos na dívida ativa do município.

Art. 6º O não pagamento da parcela na data fixada acarretará na incidência de correção monetária, juros e multa de mora, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 7º O não pagamento de três parcelas consecutivas, ou alternadas, acarretará no imediato cancelamento do parcelamento ou reparcèlement, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Parágrafo único. Com o vencimento antecipado do débito, o valor inadimplido poderá ser protestado ou cobrado judicialmente, independentemente de prévia notificação do contribuinte.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de abril de 2025.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CLEBER CANDIDO SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

ROTOCOLO
1117/2025

DATA / HORA
02/04/2025 15:10:22

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 073 – GP

Cajamar, 09 de abril de 2025.

Senhor,

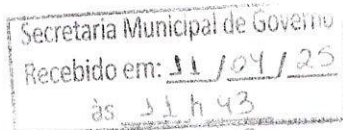
Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 24/2025; 30/2025; 31/2025; 69/2025; 92/2025; 93/2025; 129/2025; 136/2025; 138/2025; 140/2025; 142/2025; 144/2025; 145/2025; 146/2025; 147/2025; 148/2025; 150/2025; 151/2025; 152/2025; 153/2025; 154/2025 e 155/2025; de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; José Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio; Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 05ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP



Pâmela